

**PARECER N° /2019**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 49/2019**

**AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO**

**RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO**

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 49/2019, na forma do Substitutivo n.º 1, de autoria do Chefe do Poder Executivo que pretende alterar a Lei Complementar n.º 3, de 16 de outubro de 1991, que contém o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Unaí e a Lei Complementar n.º 19, de 18 de março de 1994 que estabelece normas para a concessão de licença-prêmio.

Recebido e publicado em 14 de agosto de 2019, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que, após convertê-lo em diligência para maiores esclarecimentos, recebeu o Substitutivo n.º 1 e exarou parecer e votação favoráveis à sua aprovação. Além disso, foram apresentadas as Emendas n.ºs 1, 2 e 3 ao Substitutivo em apreço.

Em seguida, a matéria foi distribuída nesta Comissão que me designou como relator para emitir parecer sobre a matéria nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d” e “g”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

- (...)
- d) repercussão financeira das proposições;
- (...)
- g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;
- (...)

Conforme descrito no sucinto relatório o Chefe do Poder Executivo pretende alterar a Lei Complementar n.º 3, de 16 de outubro de 1991, que contém o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Unaí e a Lei Complementar n.º 19, de 18 de março de 1994 que estabelece normas para a concessão de licença-prêmio.

Estas alterações objetivam eliminar conflitos entre a legislação municipal e a legislação federal, em especial, a Constituição Federal. Além disso, a proposta reduz significativamente as possibilidades de conversão de licença-prêmio em pecúnia.

Esta medida provocará uma redução de despesa para o Município, mas com possível aumento das despesas de pessoal nos casos em que há a necessidade de contratação para substituir o servidor afastado, visto que a conversão em pecúnia da licença-prêmio é considerada despesa indenizatória, enquanto a contratação de novo servidor é considerada despesa remuneratória, portanto, parte integrante da despesa de pessoal do Município.

Não foi detectado, durante a análise de Projeto, qualquer outro aspecto que importaria em aumento ou redução de despesa.

Quanto às Emendas n.ºs 1, 2 e 3, verifica-se que estas corrigem erros materiais e ajustam a redação aos propósitos do Projeto em análise, não merecendo análise mais aprofundada desta Comissão.

Desta forma, quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto às finanças municipais, visto que não se pretende aumento de despesa.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 49/2019, na forma do Substitutivo n.º 1, bem como de suas Emendas.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 4 de outubro de 2019.

**VEREADOR ALINO COELHO**  
*Relator Designado*